



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2260 – DATA 11/11/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Licitação
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



LICITAÇÃO

LICITAÇÃO 130-2022-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 112-2022-PE – Objeto: Aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Feira de Santana, compostos por camisas, bermudas, shorts-saia e calças. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 28/11/2022, às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345/8307. **Edital no site:** www.licitacoes-e.com.br - **Número correspondente:** nº 973025. Feira de Santana, 10/11/2022. Mariane Jerusa das Neves – Pregoeira.

PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Nº 1.013/2022 – tendo em vista o que consta do Protocolo do Servidor de nº 2.071/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 546/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **IEDA COSTA DE JESUS**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01.007.985-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 1.014/2022 – tendo em vista o que consta do Protocolo do Servidor de nº 1.367/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 458/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidora **IDEILDES PEREIRA SANTOS MASCARENHAS**, Professora, Matrícula nº 01.000.760-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1.015/2022 – tendo em vista o que consta do Protocolo do Servidor de nº 1.346/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 490/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MARIA LEONICE JESUS DA SILVA**, Agente de Serviços Hospitalares, Matrícula nº 05.000.036-1, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nº 1.016/2022 -dispensar a Professora **ROSANA CELIMAR LIMA GAMA**, matrícula nº **60003294-2**, da função de **vice-diretora** da Escola Infantil Professora Olga Noêmia de Freitas Guimarães, Símbolo FGE-06.

Nº 1.017/2022 - designar a Professora **ROSANA CELIMAR LIMA GAMA**, matrícula nº **60003294-2**, para exercer a função de **vice-diretora** da Escola Estadual Monsenhor Mário Pessoa, Símbolo FGE-06.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de novembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

PORTARIA DE DECISÕES DE Nº 60/2022

1. PROCESSO Nº 40.432C/2016. FORNECEDOR: CLARO S/A – ADV: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA (OAB/BA 12.874). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **40.432C/2016**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

2. PROCESSO Nº 43.967C/2018. FORNECEDOR: HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA – ADV: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO (OAB/SP 351.996). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **43.967C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

3. PROCESSO Nº 20.169M/2010. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **20.169M/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

4. PROCESSO Nº 32.866C/2014. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **32.866C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

5. PROCESSO Nº 41.690C/2017. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **41.690C/2017**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

6. PROCESSO Nº 46.819C/2019. FORNECEDOR: VIVO S/A – ADV: VITOR MORAIS DE ANDRADE (OAB/SP 182.604). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **46.819C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

7. PROCESSO Nº 47.248C/2019. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL – AG 0041-8 – ADV: GUILHERME FRANCO (OAB/BA 9.595). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **47.248C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

8. PROCESSO Nº 19.712/2010. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **19.712/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

9. PROCESSO Nº 46.154C/2019. FORNECEDOR: PSA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA – ADV: CAMILA TRABUCO DE OLIVEIRA (OAB/BA 25.632). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **46.154C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

10. PROCESSO Nº 2.351M/2011. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com

fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **2.351M/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

11. PROCESSO N° 25.211C/2013. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **25.211C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

12. PROCESSO N° 18.846/2010. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **18.846/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

13. PROCESSO N° 34.880C/2015. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL – AG 3218-2 – ADV: GUILHERME FRANCO (OAB/BA 9.595). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **34.880C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

14. PROCESSO N° 19.265 /2010. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **19.265 /2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

15. PROCESSO N° 28.730C/2013. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **28.730C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

16. PROCESSO N° 40.958C/2016. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **40.958C/2016**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

17. PROCESSO N° 23.698C/2012. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **23.698C/2012**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

18. PROCESSO N° 34.859C/2015. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **34.859C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

19. PROCESSO N° 34.961C/2015. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **34.961C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

20. PROCESSO N° 37.532C/2015. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **37.532C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

21. PROCESSO N° 35.160C/2015. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão

prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **35.160C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

22. PROCESSO N° 45.594C/2019. FORNECEDOR: C M SANTOS ALIMENTOS EIRELLI – ADV: CAMILA MAIA SANTOS (OAB/BA 61.985). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **45.594C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

23. PROCESSO N° 29.425C/2013. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **29.425C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

24. PROCESSO N° 3.961M/2012. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **3.961M/2012**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

25. PROCESSO N° 46.083C/2019. FORNECEDOR: TIM CELULAR S/A – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA (OAB/BA 56.313). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **46.083C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

26. PROCESSO N° 44.433C/2018. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **44.433C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

27. PROCESSO N° 23.021C/2011. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **23.021C/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

28. PROCESSO N° 34.617C/2015. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **34.617C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

29. PROCESSO N° 46.592C/2019. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **46.592C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

30. PROCESSO N° 44.404C/2018. FORNECEDOR: TIM CELULAR S/A – ADV: HUMBERTO GRAZIANNO VALVERDE (OAB/BA 13.908). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **44.404C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

31. PROCESSO N° 4.123C/2004. FORNECEDOR: TIM CELULAR S/A – ADV: HUMBERTO GRAZIANNO VALVERDE (OAB/BA 13.908). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **4.123C/2004**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

32. PROCESSO N° 34.430C/2015. FORNECEDOR: BRADESCO S/A – ADV: LORENA GONÇALVES SILVEIRA (OAB/BA 33.154). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:**

Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **34.430C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

33. PROCESSO N° 39.548C/2016. FORNECEDOR: COELBA S/A – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **39.548C/2016**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

34. PROCESSO N° 46.835C/2019. FORNECEDOR: TIM CELULAR S/A – ADV: VICTORIA PINHEIRO FALCÃO (OAB/BA 59.670). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **46.835C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

35. PROCESSO N° 20.440C/2010. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **20.440C/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

36. PROCESSO N° 40.392C/2016. FORNECEDOR: TIM CELULAR S/A – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA (OAB/BA 56.313). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **40.392C/2016**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

37. PROCESSO N° 22.377C/2011. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **22.377C/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

38. PROCESSO N° 46.298C/2019. FORNECEDOR: TIM CELULAR S/A – ADV: MARIANA BORGES DE MOURA (OAB/BA 56.313). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **46.298C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

39. PROCESSO N° 22.285C/2011. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **22.285C/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

40. PROCESSO N° 3.620M/2011. FORNECEDOR: BRADESCO S/A – ADV: LORENA GONÇALVES SILVEIRA (OAB/BA 33.154). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **3.620M/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

41. PROCESSO N° 29.083C/2013. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **29.083C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

42. PROCESSO N° 44.104C/2018. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **44.104C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

43. PROCESSO N° 3.949M/2012. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **3.949M/2012**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

44. PROCESSO N° 22.640C/2011. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **22.640C/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

45. PROCESSO N° 47.290C/2019. FORNECEDOR: BEM BARATO COMÉRCIO DE ESTIVAS – ADV: VITOR DE ABREU FALCONERY (OAB/BA 47.156). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **47.290C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

46. PROCESSO N° 46.389C/2019. FORNECEDOR: UNIFACS – ADV: ANTONIO MORAES DOURADO NETO (OAB/BA 23.255). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **46.389C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

47. PROCESSO N° 46.377C/2019. FORNECEDOR: UNIFACS – ADV: ANTONIO MORAES DOURADO NETO (OAB/BA 23.255). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **46.377C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

48. PROCESSO N° 47.438C/2019. FORNECEDOR: OXENTE MENINA PIZZA NA PEDRA LTDA – ADV: VITOR EMANUEL LINS DE MORAES (OAB/BA 15.969). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **47.438C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

49. PROCESSO N° 46.542C/2019. FORNECEDOR: PANASONIC – ADV: FABIANA MOURA (OAB/SP 357.979). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **46.542C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

50. PROCESSO N° 44.293C/2018. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL – ADV: FRANCISCO DE A. LELIS DE MOURA JR. (OAB/PE 23.289). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **44.293C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

51. PROCESSO N° 15.222/2008. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: MARIVALDO NETO (OAB/BA 20.124). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **15.222/2008**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

52. PROCESSO N° 37.789C/2015. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **37.789C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

53. PROCESSO N° 35.182C/2015. FORNECEDOR: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA – ADV: RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97.

RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **35.182C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

54. PROCESSO N° 19.233C/2010. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **19.233C/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

55. PROCESSO N° 15.457C/2009. FORNECEDOR: BANCO BRADESCO – AG 3026 – ADV: LORENA GONÇALVES SILVEIRA (OAB/BA 33.154). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **15.457C/2009**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

56. PROCESSO N° 12.792/2007. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: LÍVIA REGINA O. SOUZA (OAB/BA 16.441). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **12.792/2007**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

57. PROCESSO N° 46.486C/2019. FORNECEDOR: POSTO 2001 – ADV: TATIANE RIBAS PINTO (OAB/BA 20.341). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **46.486C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

58. PROCESSO N° 42.329C/2017. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: AGLAY LIMA COSTA (OAB/BA 26.230). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **42.329C/2017**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

59. PROCESSO N° 44.062C/2018. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL – AG 4622-1 – ADV: DENIELLE MENDES SCHADE (OAB/BA 29.252). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **44.062C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

60. PROCESSO N° 25.436C/2013. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: MARIVALDO NETO (OAB/BA 20.124). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **25.436C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

61. PROCESSO N° 18.294 /2009. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: LÍVIA REGINA O. SOUZA (OAB/BA 16.441). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **18.294 /2009**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

62. PROCESSO N° 45.444C/2019. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: AGLAY LIMA COSTA (OAB/BA 26.230). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **45.444C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

63. PROCESSO N° 32.268C/2014. FORNECEDOR: BRADESCO CARTÕES – ADV: LORENA GONÇALVES SILVEIRA (OAB/BA 33.154). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **32.268C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

64. PROCESSO N° 39.572C/2016. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com

fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **39.572C/2016**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

65. PROCESSO N° 37.798C/2015. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **37.798C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

66. PROCESSO N° 15.222/2008. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: MARIVALDO NETTO (OAB/BA 20.124). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **15.222/2008**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

67. PROCESSO N° 44.293C/2018. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL – ADV: FRANCISCO DE A. LELIS DE MOURA JUNIOR (OAB/PE 23.289). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **44.293C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

68. PROCESSO N° 35.538C/2015. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **35.538C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

69. PROCESSO N° 809M/2010. FORNECEDOR: O FOGÃO DE OURO – ADV: RICARDO DE AZEVEDO CERQUEIRA (OAB/BA 23.732). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **809M/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

70. PROCESSO N° 46.711C/2019. FORNECEDOR: TIM CELULAR S/A – ADV: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB/BA 13.908). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **46.711C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

71. PROCESSO N° 38.465C/2016. FORNECEDOR: CLARO S/A – ADV: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA (OAB/BA 12.874). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **38.465C/2016**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

72. PROCESSO N° 47.202C/2019. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL – AG 4622-1 – ADV: GUILHERME FRANCO (OAB/BA 9.595). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **47.202C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

73. PROCESSO N° 46.249C/2019. FORNECEDOR: BANCO BRADESCO AG. 3026 – ADV: LORENA GONÇALVES SILVEIRA (OAB/BA 33.154). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **46.249C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

74. PROCESSO N° 46.591C/2019. FORNECEDOR: CREFISA S/A – ADV: GUSTAVO PEIXOTO NUNES (OAB/BA 19.877). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **46.591C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

75. PROCESSO Nº 21.596C/2011. FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA – ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB/MG 139.387). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **21.596C/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

76. PROCESSO Nº 43.770C/2018. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: MARIVALDO NETTO (OAB/BA 20.124). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **43.770C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

77. PROCESSO Nº 39.703C/2016. FORNECEDOR: BANCO BRADESCO AG. 2273 – ADV: LORENA GONÇALVES SILVEIRA (OAB/BA 33.154). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **39.703C/2016**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

78. PROCESSO Nº 46.838C/2019. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **46.838C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

79. PROCESSO Nº 2.366M/2011. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **2.366M/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

80. PROCESSO Nº 19.051/2010. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: CRISTIANO PAULO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB/BA 24.786). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **19.051/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

81. PROCESSO Nº 18.291/2009. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: MARIVALDO NETTO (OAB/BA 20.124). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **18.291/2009**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

82. PROCESSO Nº 15.234/2008. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: ADEVALDO DE SANTANA GOMES (OAB/BA 25.747). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **15.234/2008**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

83. PROCESSO Nº 28.666C/2013. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **28.666C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso, em tela.

84. PROCESSO Nº 29.387C/2013. FORNECEDOR: BRADESCO CARTÕES – ADV: LORENA GONÇALVES SILVEIRA (OAB/BA 33.154). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **29.387C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

85. PROCESSO Nº 44.859C/2018. FORNECEDOR: TIM CELULAR S/A – ADV: HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB/BA 13.908). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **44.859C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os

autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

86. PROCESSO N° 18.348/2009. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **18.348/2009**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

87. PROCESSO N° 40.878C/2016. FORNECEDOR: CIELO S/A – ADV: LUMA MOREIRA DE PINHO (OAB/SP 430.798). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **40.878C/2016**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

88. PROCESSO N° 26.708C/2013. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: LÍVIA REGINA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB/BA 16.441). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **26.708C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

89. PROCESSO N° 22.320C/2011. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **22.320C/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

90. PROCESSO N° 18.329/2009. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **18.329/2009**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

91. PROCESSO N° 38.065C/2016. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES (OAB/BA 28.667). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **38.065C/2016**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

92. PROCESSO N° 3.496M/2011. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **3.496M/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

93. PROCESSO N° 46.799C/2019. FORNECEDOR: EXCEL INFOENGLISH – ADV: IZABELLE DE LIMA OLIVEIRA (OAB/BA 49.184). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **46.799C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

94. PROCESSO N° 36.599C/2015. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **36.599C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

95. PROCESSO N° 14.183/2008. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **14.183/2008**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

96. PROCESSO N° 32.306C/2014. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: LÍVIA REGINA OLIVEIRA DE SOUZA (OAB/BA 16.441). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão

prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **32.306C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

97. PROCESSO N° 8.893/2006. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 26.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **8.893/2006**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

98. PROCESSO N° 42.792C/2017. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: CRISTHIANO PAULO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB/BA 24.786). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **42.792C/2017**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

99. PROCESSO N° 42.515C/2017. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: CRISTHIANO PAULO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB/BA 24.786). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **42.515C/2017**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

100. PROCESSO N° 20.027/2010. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: ADEVALDO S. GOMES (OAB/BA 25.747). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **20.027/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

101. PROCESSO N° 44.982C/2018. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: AGLAY LIMA COSTA (OAB/BA 26.230). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **44.982C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

102. PROCESSO N° 43.830C/2018. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: CRISTHIANO PAULO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB/BA 24.786). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **43.830C/2018**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

103. PROCESSO N° 42.125C/2017. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: CRISTHIANO PAULO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB/BA 24.786). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **42.125C/2017**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

104. PROCESSO N° 40.861C/2016. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: ADEVALDO S. GOMES (OAB/BA 25.747). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **40.861C/2016**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

105. PROCESSO N° 43.633C/2016. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: GEORGE DANTAS (OAB/BA 19.695). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **43.633C/2016**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

106. PROCESSO N° 39509C/2016. FORNECEDORES: C & A– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

107. PROCESSO N° 38448C/2016. FORNECEDORES: LOJAS RENNER – ADV: JACQUES ANTUNES SOARES, OAB/RS: 75.751. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta superintendência.



108. PROCESSO Nº 42085C/2017. FORNECEDORES: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

109. PROCESSO Nº 41287C/2017. FORNECEDORES: SUZUKI CONSÓRCIOS – ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR, OAB/BA: 31.661-A e **KSL ASSOCIADOS LTDA –** ADV: LUAN LEOPOLDO BARRETO DE ALMEIDA, OAB/BA: 49.377. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

110. PROCESSO Nº 42.308C/2017. FORNECEDORES: LOJAS RENNER – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

111. PROCESSO Nº 41341C/2017. FORNECEDORES: RIACHUELO – SHOPPING BOULEVARD – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

112. PROCESSO Nº 44940C/2018. FORNECEDORES: RICARDO ELETRO – MARECHAL DEODORO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e **CARDIFF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS –** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

113. PROCESSO Nº 37853C/2015. FORNECEDORES: 3ª VIA FORMATURAS E EVENTOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência de conduta ilícita.

114. PROCESSO Nº 41011C/2016. FORNECEDORES: FAMA CONSTRUÇÃO GETÚLIO – ADV: DANILO F. FREIRE, OAB/BA: 34.736. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

115. PROCESSO Nº 24906C/2017. FORNECEDORES: OI TELEMAR NORTE-LESTE – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta superintendência.

116. PROCESSO Nº 27.153C/2013. FORNECEDORES: COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES, OAB/BA: 25.510. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

117. PROCESSO Nº 41505C/2017. FORNECEDORES: VRB COMÉRCIO DE INFORMÁTICA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e **ACBZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA –** ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a satisfação da pretensão da consumidora.

118. PROCESSO Nº 13.167C/2008. FORNECEDORES: IBICARD – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o valor de causa irrisório, aplicando-se o princípio da insignificância.

119. PROCESSO Nº 42.064C/2017. FORNECEDORES: OI MÓVEL S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

120. PROCESSO Nº 42.410C/2017. FORNECEDORES: VIVO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

121. PROCESSO Nº 41.059C/2016. FORNECEDORES: ITAÚ BMG CONSIGNADO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

122. PROCESSO Nº 40486C/2016. FORNECEDORES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 0068 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

123. PROCESSO Nº 43234C/2017. FORNECEDORES: PALASHOP.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA – ADV: LETÍCIA FERRER BUENO, OAB/MG: 111.533 e **LG ELETRONICS DO BRASIL –** ADV: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, OAB/MG: 63.513. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

124. PROCESSO Nº 45562C/2019. FORNECEDORES: ASUSTEK COMPUTADORES COMERCIAL LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

125. PROCESSO Nº 43054C/2017. FORNECEDORES: GEPARTIS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a situação cadastral da fornecedora junto à Receita Federal.



126. PROCESSO Nº 44488C/2018. FORNECEDORES: VIA PETRA S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista insuficiência probatória dos atos constitutivos.

127. PROCESSO Nº 41.236C/2017. FORNECEDORES: GENOMMA LABORATORIES DO BRASIL LTDA – ADV: FÁBIO RIVELLI, OAB/SP: 297.608. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

128. PROCESSO Nº 4007M/2012. FORNECEDORES: COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES, OAB/BA: 25.510. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista insuficiência probatória dos atos constitutivos.

129. PROCESSO Nº 43118C/2017. FORNECEDORES: RAMIRO CAMPELO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA – ADV: FABIANO FIGUEIRÊDO, OAB/BA: 14.360 e **STARCELL** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

130. PROCESSO Nº 46211C/2019. FORNECEDORES: UNIMED DE FEIRA DE SANTANA – ADV: VERALUCIA DE JESUS LEAL, OAB/BA: 62.040. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista insuficiência probatória dos atos constitutivos.

131. PROCESSO Nº 41750C/2017. FORNECEDORES: CASAS BAHIA – MARECHAL DEODORO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

132. PROCESSO Nº 41196C/2017. FORNECEDORES: CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA – ADV: MAURÍCIO MARQUES DOMINGUES, OAB/SP: 175.513. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.

133. PROCESSO Nº 42787C/2017. FORNECEDOR: VIVO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42787C/2017**, condenando a VIVO S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.762,85 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

134. PROCESSO Nº 41259C/2017. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41259C/2017**, condenando a CENCOSUD BRASIL COMERCIAL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.712,62 (dois mil setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

135. PROCESSO Nº 44935C/2018. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 0068 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44935C/2018**, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 0068 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.265,19 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

136. PROCESSO Nº 42332C/2017. FORNECEDOR: LENOVO TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42332C/2017**, condenando a LENOVO TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.



137. PROCESSO Nº 41841C/2017. FORNECEDOR: MARISA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41841C/2017**, condenando a MARISA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

138. PROCESSO Nº 40512C/2016. FORNECEDOR: UNYLEYA EDITORA E CURSOS S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40512C/2016**, condenando a UNYLEYA EDITORA E CURSOS S/A – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.611,45 (quatro mil seiscentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

139. PROCESSO Nº 35182C/2015. FORNECEDOR: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35182C/2015**, condenando a MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.682,04 (mil seiscentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

